



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP. 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.983

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar imóvel à União Federal, para edificação da sede da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel que menciona, à União Federal, para edificação pela União, do prédio para funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, em Lavras.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, constitui-se de um terreno com área de 980 m², situado nesta cidade, no Bairro "Padre Dehon", na Rua João Pomárico, sendo o lote S/Nº da Zona 12 da quadra 25 da Planta Cadastral da cidade, confrontando pela frente, numa extensão de 53 (cinquenta e três) metros, com a dita rua; pelo lado esquerdo numa extensão de 22 (vinte e dois) metros com a Rua Dr. José Botelho, pelo lado direito numa extensão de 13 (treze) metros, com a Rua João de Pádua Gonçalves; pelos fundos com os lotes de número 8 (oito) e 9 (nove) da mesma planta cadastral.

Parágrafo Único - O imóvel, constitui-se ainda, de área no loteamento do Bairro, destinada a equipamento comunitário integrada ao patrimônio do Município, por força do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 3º - A presente doação, subordina-se à comprovada existência de interesse público, dispensando os procedimentos licitatórios, a disposição do prazo de seu cumprimento e a Cláusula de Retrocessão, por ser a donatária pessoa jurídica de direito público, conforme determina o disposto no artigo 14, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas com encargos decorrentes da doação nesta Lei autorizada, correrão por conta da dotação orçamentária própria, previsto no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de novembro de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal